

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ACÓRDÃO Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53500.086565/2017-58

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A.

Conselheiro Relator: Anibal Diniz

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 7, de 12 de janeiro de 2018

EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. SCM. STFC. SEAC. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA INGRESSO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. CONCESSIONÁRIA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREOCUPAÇÃO COM A PRESERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA PRÓPRIA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OUTORGADOS ÀS PRESTADORAS DO GRUPO OI. APROVAÇÃO COM CONDICIONAMENTO. DETERMINAÇÃO.

1. O exame da operação não demonstrou óbices regulatórios ou concorrenciais a sua aprovação, tampouco restrições subjetivas aos nomes aprovados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Consolidado da OI S.A. e demais Empresas de seu grupo econômico.

2. No caso concreto, pela manutenção das condições subjetivas e objetivas para exploração do serviço, e conseqüentemente, pela ausência de risco a prestação dos serviços de telecomunicações e de prejuízos à competição, é possível aprovar o ingresso dos novos membros do Conselho de Administração Transitório da OI S.A.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2018/SEI/AD (SEI nº 2309032), integrante deste acórdão:

a) aprovar a efetivação da posse dos Senhores ELEAZAR DE CARVALHO FILHO, MARCOS BASTOS ROCHA E MARCOS GRODETZKY no Conselho de Administração Transitório da OI S.A.; e,

b) determinar que a presente Anuência Prévia terá validade apenas no caso de não ocorrer reforma ou anulação do Plano de Recuperação Judicial quanto à composição de tal conselho ou quanto as cláusulas referentes a governança corporativa.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Emmanoel Campelo de Souza Pereira.

Ausentes os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes, em período de férias.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente do Conselho**, em 15/01/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2312243** e o código CRC **307B7A15**.



Referência: Processo nº 53500.086565/2017-58

SEI nº 2312243